



Prefeitura de Goianorte
Gestão transparente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
PODER EXECUTIVO
ADM. 2009 - 2012

PUBLICAÇÃO

Certifica-se de que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Goianorte-TO, em 30/11/2010, às 11:00 hs.
Prefeitura Municipal de Goianorte - TO


Assinatura

Lei nº 009/2010 de 30 de novembro de 2010.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Goianorte-TO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Goianorte-TO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Goianorte, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão do Sistema Nacional de Defesa Civil



Prefeitura de
Goianorte
Gestão transparente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
PODER EXECUTIVO
ADM. 2009 - 2012

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo;

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que serão designados pelo chefe do poder executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal, indicados pelos dirigentes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude;
- d) Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

II - 04 (quatro) das entidades religiosas, não-governamentais e associações, juridicamente constituída e em regular funcionamento, que comprovem atuação mínima de um ano no Município de Goianorte:

a) organizações religiosas, filantrópicas, prestadoras de serviço ou organizações da assistência geral que, sem fins econômicos, atendam ou assessorem, congregam, representam, defendam, especificamente, aos atingidos por questões ambientais, climáticas, ou calamidade pública.

b) Associações de apoio a escolas estaduais ou municipais e assentamentos rurais.

Art. 9º - O Conselho Municipal será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que é considerado membro-nato.

Art. 10º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações e não farão jus a qualquer espécie de gratificação.



Prefeitura de
Goianorte
Gestão transparente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
PODER EXECUTIVO
ADM. 2009 - 2012

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, 30 de novembro de 2010.

Raimundo da Silva Parente
Prefeito Municipal
Goianorte - TO

RAIMUNDO DA SILVA PARENTE
Prefeito Municipal de
Goianorte-TO.

